



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.657/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (HOSPITAL ESTRELA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 037/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **Convênio** com a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Hospital Estrela), **para a execução de serviços na área de urgência e emergência, de cirurgias de urgência e emergência, e, exames de urgência e emergência, para munícipes do Município de Imigrante, conforme Convênio em anexo.**

Art. 2º – O prazo de validade do presente Convênio será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E M. AMB.
Unidade:	01 - FMS – Recursos Próprios
Projeto/Atividade:	10.302.0018.2059 - Contrat. Conv. Assist. Médica, Odont. e Exames Laboratoriais
	3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.566, 1.606 e 1.614/2010.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de maio de 2011.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

CONVÊNIO Nº .../2011

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, Bairro Centro, Imigrante/RS, inscrito no CNPJ sob nº, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO GILBERTO ALTMANN, residente e domiciliado no município de Imigrante/RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – Hospital Estrela**, inscrita no CNPJ sob nº 03.123.393/0002-08, com sede na Rua Geraldo Pereira, 405, bairro Centro, Estrela/RS, neste ato representado pela sua Diretora Sra. Teresia Sonia Steffen, denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, aprovado pela Lei Municipal nº 1.657/2011, de 26 de maio de 2011, que se regerá pelas condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, a execução de serviços na área de urgência e emergência, de cirurgias de urgência e emergência, e, de exames de urgência e emergência, para munícipes do Município de Imigrante.

1.1 – A CONVENIADA prestará os seguintes atendimentos aos munícipes do **MUNICÍPIO**:

- a) Atendimento médico de Pronto Socorro: horários de plantonista e manutenção serviços básicos e de urgência/emergência: procedimentos de ambulatório, sala de observação, materiais, medicamentos, exames (RX e eletrocardiograma);
- b) Avaliação de emergência/urgência para as especialidades que não estão previstas no fixo (Traumatologia e Neurologia);
- c) O convênio abrange a especialidade de Ginecologia e Obstetria;
- d) Cirurgia de urgência/emergência e eletivas do aparelho digestivo;
- e) Atendimento de urgência/emergência em traumatologia e neurologia: plantão/sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- e.1) Na traumatologia inclui ainda todos os procedimentos necessários até o final do tratamento, compreendendo tratamento conservador, redução incruenta em ambulatório, revisões pós-operatórias, trocas de gesso;
- e.2) Na neurologia inclui acompanhamento de diagnóstico, punção lombar e acompanhamento neurológico durante internação;
- f) Serviço de Anestesiologia: plantão/sobreaviso de médico anestesiologista, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para cirurgias de urgência/emergência e cirurgias eletivas;
- g) Manutenção da UTI Neonatal, se necessário;
- h) Manutenção da UTI Adulta, se necessário;
- i) Serviços de Cirurgias Plásticas Reparadoras;
- j) Avaliação e Procedimentos Médicos de Otorrinolaringologista;
- k) Avaliação e Procedimentos Médicos de Urologista;
- l) Exames de Laboratório de Análises Clínicas;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 02

- m) Exames: Ecografia, Endoscopia, Tomografia, Colonoscopia, Fibrobroncoscopia; e,
- n) Mapeamento de Retina, se necessário.

1.2 – Em havendo necessidade de remoção de paciente para outro hospital em UTI móvel, com ou sem o acompanhamento de médico no transporte, estes serão contratados pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA**.

3.1 – Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONVENIADA:

- a) O membro do seu Corpo Clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA**, ou se por este é autorizado.

3.2 – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item “c”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde e que prestem serviços à CONVENIADA.

3.3 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da norma atividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990).

3.4 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

3.5 – A CONVENIADA fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

3.6 – A CONVENIADA fica obrigado a fornecer ao MUNICÍPIO, mensalmente, demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS, residentes em Imigrante/RS.

3.7 – A CONVENIADA, mensalmente, deverá comprovar física e financeiramente, junto a Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

3.8 – A CONVENIADA se compromete ao cumprimento do art. 35 da Lei Federal nº 5.991/73 e Resolução da ANVISA nº 10/01.

3.9 – Todos os procedimentos cirúrgicos devem ter referência para as Unidades Básicas com a prescrição de todos os cuidados (retirada de pontos, curativos, etc.).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 03

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento deste CONVÊNIO, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários disponíveis ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para a área assistencial de urgência ou emergência;
- b) Assistência social;
- c) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- a) Os recursos disponíveis de diagnóstico, exames de Radiologia, Tomografias Computadorizadas, laboratoriais, eletrocardiogramas e outros disponíveis dentro da estrutura do Pronto Socorro, além do tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Alimentação com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Também são obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar verbalmente ao **MUNICÍPIO**, ao paciente ou a seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões ou do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

6.1 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 04

6.2 – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONVENIADA**, o valor de **R\$ 4.235,00** (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais), para os serviços referidos no **item “a”** do item 1.1 da cláusula primeira deste Convênio e o valor de **R\$ 3.478,75** (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais para os serviços referidos no **item “e”** do item 1.1 da cláusula primeira deste Convênio.

7.1 – A população considerada para o CONVÊNIO é de **3.025 habitantes**, sendo que o valor *per capita* a ser repassado para atendimento médico de Pronto Socorro: horários de plantonista e manutenção serviços básicos e de urgência/emergência: procedimentos de ambulatório, sala de observação, materiais, medicamentos, exames (RX e eletrocardiograma) será de **R\$ 1,40** (um real e quarenta centavos) e o *valor per capita* a ser repassado para atendimento de urgência/emergência em traumatologia e neurologia: plantão/sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana será de **R\$ 1,15** (um real e quinze centavos).

7.2 – O Atendimento médico/hospitalar de urgência e emergência, observará os seguintes valores a serem remunerados:

7.2.1 – Avaliação Emergência/Urgência: todas as especialidades que não estão previstas no fixo (traumatologista e neurologista) será pago o valor de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais) por chamado.

7.2.2 – **Ginecologia e Obstetrícia:** Valor por atendimento, conforme Tabela LPM 96.

7.2.3 – As **cirurgias de urgência/emergência e eletivas do aparelho digestivo** serão cobradas conforme os grupos:

7.2.3.1 – **Grupo I** (pequeno porte: fistulectomia, fissurectomia, herniorrafia inguinal unilateral, herniorrafia umbilical, drenagem de abscesso Peri-anal, exereses de cisto pilonidal) será pago **R\$ 800,00** (oitocentos reais);

7.2.3.2 – **Grupo II** (médio porte: apendicectomia, colecistectomia convencional, hemorroidectomia, herniorrafia inguinal bilateral, herniorrafia incisional, gastrorrafia, entrectomia, laparotomia exploradora com lise de aderências, laparotomia com drenagem de abscessos, gastroenteroanostomose) será pago **R\$ 1.000,00** (mil reais);

7.2.3.3 – **Grupo III** (grande porte: gastrectomia parcial ou total, colectomia parcial ou total, colostomia ou ileostomia, derivação bilio-digestiva, papilotomia transduodenal, hepatorrafia complexa, esplenectomia) será pago **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais);

7.2.3.4 – Os exames autorizados serão cobrados conforme Tabela Específica em anexo.

7.2.4 – Nos atendimentos de **traumatologia, sob o regime de plantão/sobreaviso**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclui ainda todos os procedimentos necessários até o final do tratamento, compreendendo tratamento conservador, redução

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 05

incruenta em ambulatório, revisões pós-operatórios, trocas de gesso; sala de gesso, materiais, exames de RX; todas as cirurgias realizadas no Bloco Cirúrgico, inclusive urgências serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos da seguinte forma:

7.2.4.1 – Pequeno Porte (porte anestésico 1 da Tabela AMB): **R\$ 200,00** (duzentos reais);

7.2.4.2 – Médio Porte (portes anestésicos 2 e 3 da Tabela AMB): **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);

7.2.4.3 – Grande Porte (portes anestésicos 4, 5 e 6 da Tabela AMB): **R\$ 600,00** (seiscentos reais);

7.2.4.4 – Nas cirurgias onde for necessário um médico auxiliar, será cobrado acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente;

7.2.4.5 – Nos procedimentos cirúrgicos em que houver mais de um código, será pago o somatório de ambos.

7.2.5 – Nos atendimentos de neurologia, sob o regime de plantão/sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclui acompanhamento de diagnóstico, punção lombar e acompanhamentos neurológicos durante internação.

7.2.5.1 – As cirurgias neurológicas de urgência e eletivas serão cobradas em separado, de acordo com a Tabela AMB (LPM 96) mais AIH.

7.2.6 – Serviço de Anestesiologia, plantão/sobreaviso de médico anestesiológico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para cirurgias de urgência/emergência e cirurgias eletivas.

7.2.6.1 – Os **honorários de anestesia** serão pagos por cirurgia/produção, baseados nos portes da tabela AMB da seguinte forma:

a) Pequeno Porte (porte 1) = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) Médio Porte (portes 2 e 3 e Cesarianas) = R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

c) Grande Porte (portes 4, 5, 6 e 7) = R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

d) Nos procedimentos cirúrgicos em que houver mais de um código, será pago o valor do maior porte acrescido de 50 % (cinquenta por cento) do segundo procedimento;

e) Nos finais de semana, das 22 (vinte e duas) horas da sexta-feira até às 7 (sete) horas da segunda-feira, nos casos de cirurgias de urgência, o valor será acrescido de 30 % (trinta por cento);

f) No caso de **Mutirão de Cirurgias Eletivas**, autorizadas previamente pela Municipalidade, serão aplicados os valores específicos do mutirão.

7.2.7 – Para a manutenção da **UTI Neonatal**, se necessário, será pago o valor de **R\$ 65,00** (sessenta reais) por dia, mais avaliação de especialista e exames especializados (ecocardiografia, eletroencefalografia e ecografias).

7.2.8 – Para manutenção da **UTI Adulta**, se necessário, será pago o valor de **R\$ 65,00** (sessenta reais) por dia, mais avaliação de especialista e exames especializados (ecocardiografia, eletroencefalografia e ecografias).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 06

7.2.9 – As **Cirurgias Plásticas Reparadoras** (autorizadas previamente) serão pagas por produção, baseando-se no porte anestésico da Tabela AMB 92, sendo que inclui os códigos de início 54, e alguns de início 48, 50, 52, não incluindo a avaliação médica:

7.2.9.1 – Porte 0 a 2 (zero a dois): será pago R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

7.2.9.2 – Porte 3 e 4 (três e quatro): será pago R\$ 600,00 (seiscentos reais);

7.2.9.3 – Porte 5 (cinco) será pago R\$ 800,00 (oitocentos reais);

7.2.9.4 – Quando realizados procedimentos cirúrgicos com vias de acesso diferentes, será cobrado o somatório integral dos códigos.

7.2.10 – Avaliação e Procedimentos Médicos de Otorrinolaringologista: será cobrado por avaliação e os procedimentos serão cobrados em separado, de acordo com a Tabela AMB (LPM 96) mais AIH (Hospital).

7.2.11 – Avaliação e Procedimentos Médicos de Urologista: será cobrado por avaliação mais os procedimentos cirúrgicos da especialidade considerados Média Complexidade com complementação da AIH baseada no valor da Tabela LPM 1996.

7.2.11.1 – Se houver necessidade de cirurgião auxiliar, o valor será acrescido de 30% (trinta por cento);

7.2.11.2 – Quando necessário a utilização de materiais especiais, será solicitado a autorização e informado o valor a ser ressarcido.

7.2.12 – Exames de Laboratório de Análises Clínicas, será cobrado conforme Tabela em anexo.

7.2.13 – Exames: Ecografia, Endoscopia, Tomografia, Colonoscopia, Fibrobroncoscopia, será cobrado conforme Tabela em anexo.

7.2.14 – Os Exames, especificados nas cláusulas 7.2.12 e 7.2.13 não poderão ser usados em cirurgias eletivas e nem em atendimentos ambulatoriais, ou seja, somente em atendimentos que tenham entrado pelo Pronto Socorro

7.2.15 – Mapeamento de Retina, se necessário, será solicitado autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E M. AMB.
Unidade:	01 - FMS – Recursos Próprios
Projeto/Atividade:	10.302.0018.2059 - Contrat. Conv. Assist. Médica, Odont. e Exames Laboratoriais
	3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONVENIADA** deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento, junto a Secretaria de Saúde desta Prefeitura, mediante relação dos munícipes atendidos, com o devido endereço, e assinatura do mesmo ou seu responsável.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 07

9.1 – A liberação de documentação médica deverá seguir normas legais vigentes, assim como resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

a) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONVENIADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

b) as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno da SMS, processarão os dados que serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorreu a devolução;

c) o documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

d) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo alencado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

d) as cotas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do sistema.

9.2 – A **CONVENIADA** deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV.

9.3 – Caso a **CONVENIADA** não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeito à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do **MUNICÍPIO** e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O atraso na entrega da prestação de contas referente a um mês acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada, com a entrega da prestação faltante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados a cada atualização dos dados do censo populacional pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, seja através de seu *site* ou de outros veículos de informação.

11.1 – Após o conhecimento público desses dados, as partes terão o prazo de até 30 (trinta) dias para formalização de Termo Aditivo contemplando os novos valores, devendo informar a origem e autorização de reajuste e os respectivos cálculos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

O não cumprimento pela SMS da obrigação assumida de interveniente, pagador dos valores constantes neste CONVÊNIO, não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade da SMS para todos os efeitos legais.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 08

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes da SMS e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13.1 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.2 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

13.3 – A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

13.4 – A **CONVENIADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

13.5 – Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO** a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência oficializada;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos procedimentos.

14.1 – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

14.2 – As sanções previstas nos itens “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item “b”.

14.3 – A multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado.

14.4 – A multa, prevista no item 14.3, será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

14.5 – A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Gestor Municipal da Saúde.

14.6 – A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que a **CONVENIADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 09

14.7 – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

14.8 – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente CONVÊNIO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

15.1 – A inobservância pela **CONVENIADA**, de qualquer uma das cláusulas do presente CONVÊNIO ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

15.2 – Em caso da rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão.

15.3 – Se no prazo previsto no item 15.2, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.1 – Da rescisão do Gestor Municipal da Saúde que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.1, o Gestor Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente CONVÊNIO será vigente a partir de 1º de maio de 2011 até o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

17.1 – A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2 – A inobservância pela **CONVENIADA**, de qualquer uma das cláusulas do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação a Licitações e Contratos Administrativos, executando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais espacial ou privilegiado que possa ser.

Estando assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo de convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Imigrante, XX de maio de 2011.

TERESIA SONIA STEFFEN
Associação Franciscana
de Assistência à Saúde
CONVENIADA

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 11

ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO

TABELA DE VALORES DE EXAMES COMPLEMENTARES
(Ver cláusulas 7.2.12 a 7.2.14)

Com autorização prévia, somente para atendimentos de urgência que tenham entrado pelo Pronto Socorro.

Observação:
não poderão ser usados em cirurgias eletivas e nem em atendimentos ambulatoriais.

TIPO DE EXAME	R\$	Quem faz
Avaliação UTI Pediátrica (Dr Alexandre Busato)	80,00	Clinicor Busato Ltda.
Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo em cores	380,00	
Ecodopplercardiograma transesofágico (inclui transtorácico)	570,00	
Ecodopplercardiograma transtorácico	200,00	
Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas)	200,00	
Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (vertebrais)	200,00	
Doppler colorido de aorta e artérias renais	280,00	
Doppler colorido de aorta e ilíacas	280,00	
Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral	280,00	
Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral	280,00	
Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral	280,00	
Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	280,00	

TIPO DE EXAME	R\$	Quem faz
Endoscopia digestiva alta	220,00	Serv. Diag. do Aparelho Digestivo Ltda. Dr. Bruni Pivatto
Retossigmoidoscopia flexível	220,00	
Colonoscopia	500,00	
Colonoscopia com polipectomia	800,00	

TIPO DE EXAME	R\$	Quem faz
Eco Transvaginal (1º trimestre)	70,00	Clínica Imagem
Eco Obstétrica	70,00	
Eco Obstétrica + doppler	120,00	
Eco Obstétrica + doppler + PBF	120,00	
Eco Abdomen Total	120,00	
Eco Transfontanelar	60,00	

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 12

TIPO DE EXAME	R\$	Quem faz
Espirometria	100,00	Dr. Juliano G Petter
Fibrobroncoscopia (somente)	250,00	
Fibrobroncoscopia + Biópsia ou Lavado	400,00	

TIPO DE EXAME	R\$	Quem faz
Espirometria	100,00	Dra. Iloni R. Barghouti
Fibrobroncoscopia + Biópsia ou Lavado	400,00	
Biópsia ou Punção Pulmonar	350,00	

TIPO DE EXAME	R\$	Quem faz
Eco Total	200,00	Ademir Pivatto
Eco Superior	150,00	
Eco Vias Urinárias	150,00	
Eco Pélvica	100,00	
Eco Torácica	100,00	

TIPO DE EXAME	R\$	Quem faz
Densitometria óssea 1 segmento	60,00	UNIMAGEM
Densitometria óssea 2 segmentos	100,00	

TOMOGRAFIAS	Sem contraste	Com Contraste iônico	Com contraste não iônico	Quem faz
TC. Encéfalo	170,00	240,00	300,00	UNIMAGEM
TC. Seios da Face, Ossos da Face, A.T.M, órbitas, Ouvidos	210,00	240,00	300,00	
TC. Col. Cervical, Col. Dorsal, Col. Lombar, até 3 segmentos	180,00	240,00	300,00	
TC. Ombro, Cotovelo, Punho, Mãos, Região cervical	180,00	240,00	300,00	
TC. Bacia, Coxo Femural, Joelho, Tornozelo, Pé	180,00	240,00	300,00	
TC. Esterno clavicular, úmero, Antebraço, Femur, Perna	180,00	240,00	300,00	
TC. Tórax, Abd. Superior, Abd. Inferior	180,00	355,00	415,00	
TC. Abdômen Total	285,00	470,00	530,00	
Segmentos da coluna	25,00	25,00	- x -	
TC. Em 3D acrescentar	35,00	35,00	- x -	
Angiotomografia	- x -	- x -	1.000,00	

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.657/2011

Convênio - Fl. 13

TIPO DE EXAME	R\$	Quem faz
Carbamazepina	37,50	Lab. Estrela
CEA	47,50	
CITOMEGALOVÍRUS IGG	16,75	
CITOMEGALOVÍRUS IGM	25,00	
CORTISIL	18,75	
EPSTEIN BAAR IGG	37,50	
EPSTEIN BAAR IGM	37,50	
IGA	12,50	
IGG	12,50	
IGM	12,50	
LEPTOSPIROSE (pesquisa)	20,00	
LEPTOSPIROSE IGG	25,00	
LEPTOSPIROSE IGM	25,00	
PSA	37,50	
PTH	50,00	
Troponina	30,00	
Vacomicina	50,00	

Observações:

Para os Exames laboratoriais não contemplados na Tabela SUS será solicitada complementação.

O pagamento dos exames é feito ao Hospital e este repassa ao serviço terceirizado.

Auto